ALMT Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL



PARECER DA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 945/2025

Processo nº 3317/2025 Protocolo nº 10965/2025

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Sandro Marcio Barbosa da Silva.

Autoria: Deputado Nininho Nº Honrarias: 027/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução supracitado, regularmente lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025). A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado na respectiva ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade matogrossense.



NÚCLEO SOCIAL



Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou 027/040 homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
[...]

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

 III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Na justificativa para o presente pleito tem-se:

Sandro Marcio Barbosa da Silva nasceu na cidade de Pereira Barreto no Estado de São Paulo, filho de Senhor Manoel Barbosa Da Silva e da senhora Luíza Da Silva. Em 2000 mudou para Estado de Mato Grosso, onde deixou tudo no interior do Estado de São Paulo, e veio para Rondonópolis, juntamente com a sua esposa a Senhora Fatima Cardoso Da Silva e mais dois filhos Wesley Cardoso Da Silva e Wender Gustavo Cardoso Da Silva. No mesmo ano fundou a sua empresa de transportes a Sandrin Transportes, como motorista autônomo em Rondonópolis no Estado do Mato Grosso, e desde então nunca mais para de trabalhar, a empresa cresceu modernizou, a qual é responsável por grande parte dos transportes de líquidos da cidade e região. A Sandrin Transportes tem uma extensa atuação



NÚCLEO SOCIAL



em todo o território brasileiro. Há mais de 25 anos, consolidou a sua presenca como uma referência no transporte de: GRÃOS ACÚCAR FERTILIZANTES, desempenhando um papel fundamental na cadeia de abastecimento do país. Sandro Marcio Barbosa da Silva com a sua experiência adquirida ao longo dos anos, aprimorou as operações, garantindo que as mercadorias dos clientes sejam transportadas de forma eficiente e segura. À medida que avança no futuro, continua a expandir os horizontes e aprimorar os serviços, mantendo a dedicação à excelência em transporte. É um privilégio servir todo o Brasil e contribuir para o progresso de nossa nação. Sempre acreditando na força do trabalho e seguindo os planos de Deus, no município de Rondonópolis a qual destaca a cidade cheia de oportunidades, onde tudo que se planta cresce! Pela imensa contribuição social como profissional, empresário e respeito ao meio ambiente, tem trilhado uma história de sucesso no mundo dos transportes, tendo contribuído para o desenvolvimento e crescimento do Estado de Mato Grosso. Destarte, por todas estas razões apresentada, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Sandro Marcio Barbosa da Silva, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito. (Grifo nosso).

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Assim, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente pleito, considerados os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência. NÚCLEO SOCIAL FLS 09

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT									
REUNIÃO:		^a ORDINÁRIA			RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO	12/11	125	
ROPOSIÇÃO:	PR Nº	945/2025							
autoria: Deputado Nininho									
APENSAMENTOS:									
SUBSTITUTIVOS:									
MENDAS:									
	M	IEMBROS TITULARES		RELATORIA		VOTAÇÃO		Ą	SINATURAS
Seba	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE				COM O RELAT CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	4	pery
Gilb	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Fábi	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			П	COM O RELAT CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		\
Thia	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT MEMBROS SUPLENTES				COM O RELAT CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		M.
Ludi					COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	o relator (não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
				RELATORIA		VOTAÇÃO		AS	SINATURAS
	utado NININHO anir Bortolini				COM O RELAT CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Dieg	putado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes PUBLICANOS				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		K
	outado DR. EUGÊNIO É <mark>Eugênio de Paiva </mark> B				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (sim) . O relator (não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	outado JUCA DO GUARANÁ o Barbosa B				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (Sim) . O relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO